PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

Dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos

A Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, aprovou e a Mesa Diretora promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Este Decreto Legislativo dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais.

Art. 2º O Poder Legislativo do Município de Santarém poderá optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, nos processos em que a autorização da contratação pela autoridade competente para início do procedimento for consignada em documento assinado e incluído no respectivo processo administrativo até o dia 31 de março de 2023.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente, expressamente indicada no respectivo instrumento convocatório, até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 191, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º O ato de autorização da contratação de que trata o art. 2º deste Decreto deverá ser publicado no órgão de publicação oficial do município de Santarém até o dia 31 de março de 2023, e conter, ainda, os seguintes elementos:

I - indicação expressa da legislação a ser aplicada;

II - justificativa da contratação do objeto, indicando, conforme o caso:

a) risco à descontinuidade de serviço prestado ao órgão ou entidade contratante;

b) risco à descontinuidade de programa de governo ou política pública; ou

c) risco à segurança de pessoas ou patrimônio.

§1º Nos processos em trâmite em que a autorização da contratação não tenha preenchido os requisitos do *caput* deste artigo, admitir-se-á, por meio de ato apartado da autoridade competente, a complementação da autorização anteriormente conferida, desde que isso ocorra até 31 de março de 2023, observadas as regras de publicidade indicadas no *caput*, para fins de incidência da regra de transição do art. 2º deste Decreto.

§ 2º Os atos de autorização e de complementação da autorização poderão ser publicados em órgão oficial na forma de extrato, desde que sejam igualmente publicados em sítio eletrônico

oficial da Câmara Municipal, hipótese em que o extrato fará remissão à publicação eletrônica e respectiva forma de acesso.

Art. 4º Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Art. 5º Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no órgão de publicação oficial do município de Santarém até o dia 30 de setembro de 2023.

Art. 6º Em obediência ao previsto nos artigos 190 e 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos firmados sob o regime jurídico da legislação anterior, bem como as suas alterações, incluídas as prorrogações, renovações, acréscimos e reajustes, permanecerão sob a regência do normativo que os originou.

Art. 7º Até a integração do sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados neste Ato se dará por meio de veiculação no órgão de publicação oficial utilizado pelo Município e nos meios de divulgação utilizados atualmente.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Benedito Magalhães, em de 2023.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Presidente

MARIA ALBANICE LEAL DIAS
1ª Secretária

CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS
2º Secretário

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

JUSTIFICATIVA

O advento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, trouxe à seara administrativa um bojo de alterações significativas no que diz respeito ao regime de contratações públicas por meio de licitações.

A referida lei estabeleceu, para isso, um lapso temporal de adaptação para que a Administração pudesse adaptar-se à nova realidade, posto que, no texto da lei se estabeleceu que decorridos dois anos da publicação oficial da norma, restariam revogadas a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (atual lei de licitações e contratos da Administração Pública), a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (que instituiu e disciplina a modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns) e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (norma que Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC).

Considerando a amplitude da modificação legislativa, urge a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva.

Há que se considerar, por exemplo, a extensão e complexidade das inovações legais, que demanda grande esforço de capacitação de servidores municipais que atuam na área logística. Existe, ainda, a necessidade de transição do atual sistema de gestão de aquisições utilizado pela Casa para o Sistema Compras.gov.br, visando a melhor utilização das ferramentas oferecidas pela nova legislação.

Todavia, é iminente a revogação dos diplomas legais ao norte indicados e exíguo o prazo para adequar toda a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santarém à Nova Lei de Licitações e Contratos e seus regulamentos, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento dos órgãos e entidades estaduais.

Nesse sentido, a presente propositura vem estabelecer um regime de transição, com definição de marco temporal para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos e estabelecendo outras regras que possam resguardar a legalidade das contratações.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Presidente

MARIA ALBANICE LEAL DIAS
1º Secretária

CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS
2º Secretário